

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-01524/2021

Despacho DG nº 1227/2021

1. OBJETO: despacho da Escola Judicial (doc. 03), deferindo o pedido da Secretaria de Administração para capacitação de diversos servidores no treinamento "Resolução CNJ 347/2020 e a Governança das Contratações do Poder Judiciário", promovido pela GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA, na modalidade à distância, que ocorrerá no período de 26 a 30 de abril. Proposta comercial no valor total de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), conforme doc. 4, fl. 3.

A Escola Judicial junta aos autos as certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais) e o Atestado de Capacidade Técnica, doc. 4, fl. 5/11.

Deixa de juntar aos autos Termo de Referência Simplificado e Declaração de Inexistência de Relação de Parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 6/7): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. DESPACHO SAJ Nº 146/2021 (docs. 8/9): o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº8.666/93.

É dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco, tratando o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção inculpada no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018.

Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, todas

/c/s

dentro do prazo de validade, estando ela apta a contratar com a União.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA, por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 13 e 25, II, da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO:

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

/cda